



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA ALTOCON CONTABILIDADE DE TAQUARITINGA LTDA, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 27/2026

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, com sede à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, senhor JOSÉ ROBERTO GIOTTO, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Airton José Giroto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ALTOCON CONTABILIDADE DE TAQUARITINGA LTDA, CNPJ Nº 47.463.417/0001-54, com sede a Rua da República, nº 901, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Tiago Chueco, brasileiro, contador, casado, portador do RG nº [REDACTED] SP, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliado à Rua Ferruccio Cavichioli, nº424, Parque Residencial Laranjeiras 4, Cep: 15904-244, na cidade de Taquaritinga, doravante designada como CONTRATADA, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de contabilidade para realização de cálculos de atualização monetária das diferenças remuneratórias devidas aos servidores da Câmara Municipal, decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 e da Lei Municipal nº 5.108/2026, mediante análise das planilhas geradas pelo sistema de folha de pagamento (SIP7 – Fiorilli) e elaboração de laudo pericial das diferenças apuradas pelo sistema e fornecidas pela Administração, apuração das diferenças e elaboração de memória de cálculo individualizada, observando os critérios de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme estabelecido na legislação municipal.

1.2 - 01 (um) serviço técnico especializado de contabilidade para realização de cálculos de atualização monetária das diferenças remuneratórias e laudo pericial ref. aos servidores da Câmara Municipal, compreendendo:

- análise das planilhas fornecidas pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

- conferência dos valores constantes das tabelas "Anterior" e "Atual";
- apuração das diferenças indicadas na coluna "Dif.";
- atualização monetária das diferenças pelo IPCA, conforme Lei Municipal nº 5.108/2026;
- elaboração de memória de cálculo individualizada e entrega de planilha eletrônica contendo os cálculos realizados;
- laudo;

1.3 - A Lei Complementar nº 226/2026 autorizou o descongelamento do período anteriormente suspenso e o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes. Em âmbito municipal, a Lei Municipal nº 5.108/2026 autorizou o pagamento dessas diferenças aos servidores da Câmara Municipal e definiu os critérios para sua atualização monetária, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Embora a Administração possua as planilhas contendo os valores atualmente considerados e os valores efetivamente devidos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para proceder à conferência dos dados, apuração das diferenças, atualização monetária e elaboração das respectivas memórias de cálculo, garantindo precisão técnica, segurança jurídica e observância dos critérios legais. A contratação permitirá a correta quantificação dos valores devidos a cada servidor, conferindo transparência, confiabilidade e regularidade ao procedimento administrativo que subsidiará a efetivação dos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) na contratação de serviços de contabilidade para realização de cálculos de atualização monetária das diferenças remuneratórias devidas aos servidores da Câmara Municipal, decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 e da Lei Municipal nº 5.108/2026, mediante análise das planilhas geradas pelo sistema de folha de pagamento (SIP7 – Fiorilli) e elaboração de laudo pericial das diferenças apuradas pelo sistema e fornecidas pela Administração, apuração das diferenças e elaboração de memória de cálculo individualizada, observando os critérios de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme estabelecido na legislação municipal.

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores pactuados no item 2.1 desta cláusula.

2.3 – Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, condicionado ao pagamento, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo para entrega do objeto, será até o dia 13 de agosto de 2026, na sede da Câmara Municipal, sendo improrrogável, sob pena de rescisão contratual.

3.2 – O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 008; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

4.1.1 - Fica assegurado à alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - A fiscalização contratual ficará a cargo da fiscal do contrato Juliana Marta Quimello.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;

10.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

11.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 29 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

José Roberto Giroto
Presidente
Contratante

**ALTOCON CONTABILIDADE DE
TAQUARITINGA LTDA**

Tiago Chueco
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Ana Maria Davoglio Molinari
CPF nº

2.

João Vitor Mohieddine Yule
CPF nº